



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei Nº 144/97

Floriano, 16 de Junho de 1997

Institui normas de proteção ao Sítio Histórico Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Uíça da Manga, na categoria de Edifícios Isolados, cuja expressão arquitetônica e histórica tem real significado para o patrimônio cultural do Município de Floriano; disciplina a preservação desse bem; e autoriza o Prefeito a declarar zona de preservação e de interesse e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Zona de Preservação - ZP, constituída pelo sítio Histórico Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Uíça da Manga, no lugar Manga, neste Município, na categoria de "Edifícios Isolados"-EI.

Art. 2º A referida Igreja, construída em 1852, passa a integrar o patrimônio cultural deste Município, e por ter sido sede, por transferência, da Freguesia de Nossa Senhora Aparecida, do termo de Jerumenha, e sede da primeira Freguesia deste Município, posteriormente transferida para Floriano.

Art. 3º Todas as intervenções na parte interna e externa da Igreja deverão objetivar a restauração e/ou conservação do edifício, ficando, quando necessário, esses trabalhos a cargo de órgãos oficiais.

Art. 4º O imóvel - EI, não poderá ser alienado, cedido a terceiros, demolido ou ser propriedade privada.

Art. 5º A Mitra Diocesana, a quem compete o seu exclusivo uso para celebrações litúrgicas, deverá colaborar na sua preservação e conservação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, 16 de Junho de 1997.


JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de Hum mil novecentos e noventa e sete.

Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório
Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo